

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

Município de Capão do Cipó
Secretaria Municipal de Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024
Processo administrativo nº 323/2024
Regime de execução: Menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de realização de concurso público para provimento de cargos públicos no Município de Capão do Cipó, de acordo com o descrito no Anexo I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de concurso público para provimento de cargos públicos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 04 de outubro de 2024, às 09:00 h, podendo as propostas serem enviadas até às 08:h e 59 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de realização de concurso público para provimento de cargos públicos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte¹.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas².

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 120 minutos .

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 30 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, acompanhadas de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

A.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A 3. A consulta aos cadastros referidos, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

A 4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto sobre sanções administrativas.

A 5. Superada a consulta de que trata este Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar os documentos de habilitação, observado o regramento contido no Edital.

A 6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para os fins previstos neste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam este Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 minutos, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Capão do Cipó**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. Quanto à Capacidade Técnica:

- a) Registro ou inscrição do licitante no conselho regional profissional competente (CRA) e comprovação de aptidão através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter realizado concursos/processos seletivos para admissão de candidatos em serviço público que tenha envolvido ao menos 1250 inscritos, cuja seleção dos cargos contemple os níveis de ensino fundamental, médio e superior.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor³, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados ~~poderão~~ apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02(duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁴.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 120 dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/21.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão das apólices.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. A despesa correrá seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03– SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00. (64) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções⁵:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁶.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@capaodocipo.rs.gov.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração WWW.capaodocipo.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago- RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Constituem este Edital na forma de anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II-Minuta de Contrato


Adair Fracaro Cardoso-Prefeito de Capão do Cipó

Capão do Cipó 09 de setembro de 2024.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024

Município de Capão do Cipó

Secretaria Municipal De Gestão e Planejamento

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos na elaboração de Edital de Concurso Público, de provas, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos de diversos níveis para integrarem o quadro de pessoal do Município de Capão do Cipó, RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O valor estimado do objeto é de R\$ **56.565,00 Reais (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e cinco reais)**. Valor este apurado após a realização de pesquisas no Licitacon-RS e com fornecedor, conforme seguem os documentos comprobatórios em anexo a este. Por se tratar de objeto específico, a precificação pode variar, conforme a descrição dos serviços pretendidos pela DFD nº 095/2024, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

O valor da inscrição excedente considerará o resultado do cálculo proporcional da proposta final dividida pelo número previsto de inscritos.

Deve-se contratar empresa especializada para a prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de Concurso Público, para suprir as necessidades do Município de Capão do Cipó e para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, por meio do provimento de cargos novos, cargos vacantes e provimento para cargos atualmente ocupados por contratos temporários. Além disso, formará cadastro de reserva.

A contratação dos serviços é para realização de Concurso Público nos cargos relacionados no presente Termo de Referência, devendo a empresa contratada elaborar todos os editais pertinentes ao concurso, assim como todos os procedimentos e materiais necessários ao processamento do concurso.

Ressalta-se que a nomenclatura do cargo, carga horária e suas atribuições poderão sofrer alterações, como também reenquadramento em virtude de legislação municipal posterior.

O Concurso Público é complexo e exige alto grau de especialização, assim recomenda-se a atuação de entidades com capacidade técnica para atividades como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

elaboração de edital, o recebimento das inscrições, a confecção das provas escritas, aplicação das provas práticas e avaliação de títulos, as despesas com a gratificação de fiscais, a leitura de cartão-resposta, a protocolização de recursos, dentre outras atividades diretamente relacionadas com o planejamento, organização e execução do certame. Dito isso, devido à complexidade se faz necessária a contratação de empresa capacitada em suprir todas as necessidades.

A execução contratual compõe as etapas de preparação para execução do Concurso Público, da seguinte forma:

- a) Elaboração dos Editais;
- b) Divulgação do Concurso Público;
- c) Divulgação dos Editais;
- d) Inscrição dos candidatos
- e) Pagamento da taxa de inscrição;
- f) Responsabilidades da contratada relativas as provas objetivas, inclusive contratação e pagamento de fiscais;
- g) Preparação de material para aplicação das provas com elaboração de questões inéditas;
- h) Aplicação e correção das provas objetivas (1ª fase);
- i) Providências administrativas de competência da contratada;
- j) Procedimento de fiscalização das provas objetivas;
- k) Correção e resultado das provas objetivas;
- l) Avaliação de títulos (2ª fase) e elaboração, aplicação e avaliação de prova prática (3ª), se houver;
- m) Recebimento e julgamento de recursos;
- n) Segurança e logística;
- o) Divulgação de resultados.
- p) Entre outras etapas necessárias para o desenvolvimento do certame.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, após estudos de viabilidade, identificou haver a necessidade de compor o quadro de servidores públicos através de Concurso Público. É possível indicar a defasagem de servidores públicos efetivos, pois há diversas contratações temporárias que preenchem as demandas existentes na Administração Pública. Ainda, salienta-se que o último Concurso Público realizado foi no ano de 2018, para diversas áreas de atuação. Dessa forma, para suprir as necessidades do Município de Capão do Cipó e para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, é necessário ser realizado Concurso Público para provimento de cargos vacantes e provimento para cargos atualmente ocupados por contratos temporários. Além disso, formará cadastro de reserva.

Dessa forma, com base no art. 37, inciso II da Constituição Federal, que estabelece a investidura para provimento efetivo em cargo ou emprego junto à Administração Pública deverá ser realizada por meio de concurso público, demonstra-se assim a necessidade de contratação de instituição executora e responsável pela realização do concurso público, por meio de pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser considerada a modalidade mais vantajosa para Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa especializada para realização de Concurso Público como exige alto grau de especialização, recomenda-se a atuação de entidades com capacidade técnica para atividades relacionadas com o planejamento, organização e execução do certame. Assim, a contratação de empresa deve ser capacitada para suprir todas as necessidades, de acordo com o descrito no documento de formalização de demanda nº 095/2024 (SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

É necessário os serviços técnicos para a elaboração de Edital de Concurso Público, de provas, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas.

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamentos e demais encargos para a entrega dos serviços. Assim como a empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação de habilitação conforme exigido pela Lei Federal N° 14.133/2021 e disposto no Termo de Referência.

Na habilitação técnica deverá conter registro ou inscrição do licitante no conselho regional profissional competente (CRA) e comprovação de aptidão através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da presente licitação, cuja seleção dos cargos contemple os níveis de ensino fundamental, médio e superior.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
 - 2) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

- 3) A consulta aos cadastros referidos no subitem “d” será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4) Contratada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.
- 5) Caso o Pregoeiro, identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto sobre sanções administrativas.
- e) Superada a consulta de que trata o subitem d.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar o envelope n.02 observado o regramento contido neste edital.
- f) A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades emissores de certidões constituem meio legal de prova, para fins de habilitação.
- g) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64, da Lei Federal n. 14.133/ 2021, para:
 - I) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- g.1) Para os devidos fins, não caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada para:
 - I) Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
 - II) A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado momento oportuno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

g.2) O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens g.1, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

h) Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

5. DOS CARGOS, REQUISITOS E PROVAS:

Os cargos disponíveis na realização deste Concurso são os seguintes:

Classe	Carga Horária	Vencimento	Requisitos	Prova Teórica	Prova Prática	Prova de Aptidão Física	Prova de Título	Vagas
Agente Administrativo	40h	3.082,00	Ensino Médio Completo	S	N	N	N	02
Atendente Educacional Creche	40h	1.886,00	Ensino Médio Completo	S	N	N	N	CR
Fiscal Ambiental	40h	3.082,00	Ensino Médio Completo	S	N	N	N	CR
Fonoaudiólogo	20h	4.452,00	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia. Habilitação Legal para o Exercício da Profissão e inscrições nos respectivos Conselhos Profissionais.	S	N	N	S	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

Médico Pediatra	20h	4.895,00	Ensino Superior Completo em Medicina, titulação em especialidade Pediatria. Habilitação Legal para o Exercício da Profissão e inscrições nos respectivos Conselhos Profissionais.	S	N	N	S	01
Motorista	40h	2.739,00	Formação Superior a 4ª Série do Ensino Fundamental. Habilitação Categoria C.	S	S	N	N	01
Operador de Máquinas	40h	2.739,00	Formação Superior a 4ª Série do Ensino Fundamental. Habilitação Categoria C.*	S	S	N	N	02
Operário	40h	1.765,00	Formação Superior a 3ª Série do Ensino Fundamental.	S	S	N	N	04
Pedreiro	40h	2.739,00	Formação Superior a 4ª Série do Ensino Fundamental.	S	S	N	N	CR

Secretaria de Gestão e Planejamento

RECEBIDO

Data: ____ / ____ /2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

Procurador Jurídico	40h	5.600,00	Ensino superior completo em Direito, com registro no respectivo Conselho Profissional (OAB)	S	N	N	S	CR
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20h	1.878,00*	Formação em Magistério*	S	N	N	S	01
Professor de Educação Infantil	20h	1.878,00*	Formação em Magistério*	S	N	N	S	01
Professor de Língua Portuguesa	20h	1.878,00	Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica	S	N	N	S	CR
Secretário de Escola	40h	3.082,00	Ensino Médio Completo	S	N	N	N	01
Técnico Agrícola	40h	3.082,00	Ensino Médio Completo e Formação Específica para Técnico Agrícola	S	N	N	N	CR

Secretaria de Gestão e Planejamento

RECEBIDO

Data: ____ / ____ /2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

Técnico em Enfermagem	40h	4.452,00	Ensino Médio Completo e Formação Específica para Técnico em Enfermagem	S	N	N	N	CR
-----------------------	-----	----------	--	---	---	---	---	----

***Alterações na legislação municipal estão em trâmite, assim a empresa deverá elaborar o edital conforme as leis atualizadas**

****Valores referência dos meses de julho/2024**

*****CR: formação de cadastro de reserva**

5.1 – DAS PROVAS

A Contratada deverá elaborar as provas, que serão aplicadas a todos os candidatos, inclusive aos portadores de necessidades especiais, contendo questões e temas inéditos, elaborados especificamente para este concurso público, com observância ao disposto no edital exclusivamente.

As provas poderão ser elaboradas em modelos únicos ou em modelos diversos, mantendo os conteúdos idênticos, com alterações apenas na ordem das questões ou das alternativas de respostas.

A elaboração e correção das provas objetivas deverão atender a um rigoroso critério de confidencialidade, que consiste na segurança do sigilo do concurso, bem como nos critérios estabelecidos no edital do concurso.

Os locais para a realização das provas teóricas, práticas e de aptidão física serão disponibilizados pelo município.

A fiscalização e a segurança dos locais de realização das provas serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.1 – DAS PROVAS E ETAPAS

As provas e etapas serão realizadas no modo especificado nos itens seguintes:

- Parar os cargos que exigem prova teórica-objetiva e prova de títulos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

Secretaria de Gestão e Planejamento

PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO/ CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórica-Objetiva (E)/(C)	Língua Portuguesa	10	1,5	40,0	80,0
	Informática	05	1,5		
	Raciocínio Lógico Matemático	05	1,5		
	Legislação e Conhecimentos Específicos	20	2,5		
Títulos (C)	Avaliação de Títulos				20,0
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS					100,0

(E) Eliminatório (C) Classificatório

- Para os cargos que exigem prova teórica-objetiva e prova prática:

PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO/ CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórica-Objetiva (E)/(C)	Língua Portuguesa	10	1,0	25,0	50,0
	Matemática	05	1,0		
	Conhecimentos Gerais/Atualidades	05	1,0		
	Legislação e Conhecimentos Específicos	20	1,5		
Títulos (E)/(C)	Avaliação de Habilidade Prática				50,0
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS					100,0

(E) Eliminatório (C) Classificatório

Secretária de Gestão e Planejamento

RECEBIDO

Data: ____ / ____ /2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

- Para os cargos que exigem somente prova teórica-objetiva.

PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO/ CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Teórica-Objetiva (E)/(C)	Língua Portuguesa	10	2,0	50,0	100,0
	Informática	05	2,0		
	Matemática	05	2,0		
	Legislação e Conhecimentos Específicos	20	3,0		
TOTAL DE TODAS AS ETAPAS E PROVAS					100,0

(E) Eliminatório (C) Classificatório

A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, contendo 40 (quarenta) questões e múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta cada, sendo 01 (uma) a resposta correta.

Os candidatos deverão acertar no mínimo uma questão em cada disciplina, de forma que o candidato que zerar alguma disciplina será eliminado do concurso.

5.1.2 – DA PROVA PRÁTICA

As provas práticas têm caráter eliminatório e classificatório o máximo de 50 pontos.

Os candidatos aprovados para os cargos com previsão de realização de prova prática, relacionados no quadro constante no item 5, serão chamados para realização de prova prática após a publicação do resultado oficial final dos aprovados na prova objetiva. Não haverá a possibilidade de interposição de recurso para a prova prática.



Para a realização das provas práticas para os cargos em que seja necessário a utilização de veículos/máquinas e demais equipamentos/instrumentos, os mesmos serão disponibilizados na data e horário marcados para a realização das provas pelo Município.

5.1.3 – DA PROVA DE TÍTULOS

A prova de títulos terá caráter classificatório, sendo válida apenas para os cargos que exigem ensino superior e que obtiverem a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva e observação a seguinte pontuação máxima:

- Para cargos de ensino superior:

	TÍTULO (Exclusivo para cargos de Ensino Superior)	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DE PONTOS
1	Pós-superior Completo <i>Lato Sensu</i> – Especialização/MBA/Residência	5 (cinco) por título podendo enviar somente 01 (um) título	Pontuação máxima de 20 (vinte) pontos
2	Pós-superior Completo <i>Estricto Sensu</i> - Mestrado	5 (cinco) por título podendo enviar somente 01 (um) título	
3	Pós-superior Completo <i>Estricto Sensu</i> - Doutorado	5 (cinco) por título podendo enviar somente 01 (um) título	
4	Pós-superior Completo <i>Estricto Sensu</i> – Pós- Doutorado	5 (cinco) por título podendo enviar somente 01 (um) título	



- Os títulos serão apresentados por via eletrônica.

6. DOS VALORES ESTIMADOS PARA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 VALORES DE INSCRIÇÃO

Os valores estimados para as taxas de inscrição são os seguintes valores referenciais:

- I. R\$ 100,00 Reais para cargos do nível superior;
- II. R\$ 80,00 Reais para os cargos de nível médio/ técnico;
- III. R\$ 60,00 Reais para os cargos de nível fundamental.

6.2 ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

Os candidatos deverão comprovar as condições exigidas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratam do assunto.

7. DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO A SEREM ENTREGUES:

7.1 Constituem, entre eventuais outros, produtos de informação a serem entregues pela Contratada ao Contratante, os seguintes:

a) Relatórios finais impressos e em meio magnético, contendo:

1. Estatísticas de incidências de marcação de cada item em cada questão;
2. Candidatos aprovados e reprovados;
3. Endereços dos candidatos aprovados.

b) Cópias dos relatórios produzidos durante o Concurso.

c) Base de dados informatizada de consulta a informação dos candidatos aprovados, tais como dados pessoais, opções no Concurso, nota nas disciplinas e a sua situação final.

d) Os arquivos relacionados ao concurso público deverão ser apresentados de forma clara e organizados em formato (PDF) que possibilite fácil operação e impressão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

- e) Envio de toda a documentação relativa ao Concurso, acondicionado em envelope lacrado, para arquivamento nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Capão do Cipó – RS.
- f) Outros documentos e informações complementares que a Comissão Geral do Concurso requerer a contratada.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 – Os prazos para execução das etapas do concurso são os que seguem abaixo:

ATIVIDADES	PERÍODO/PRAZOS
Publicação do Edital	Até 20 dias após assinatura do contrato
Inscrições	20 dias corridos (pela internet)
Emissão dos Cartões de Inscrição (site oficial)	No máximo, até 10 dias antes da data de realização das provas
Execução da Prova Escrita	Impreterivelmente 01 único dia , em quantos turnos forem necessários, conforme o número de inscritos e os locais disponíveis.
Publicação dos Gabaritos Preliminares Concorrência Oficial Definitiva	Até 24 horas após a realização das provas
Entrega de recursos contra questões da prova objetiva e gabarito oficial preliminar	03 dias corridos após a publicação dos gabaritos
Publicação do Gabarito Oficial Definitivo	Até 10 dias após o prazo para recursos contra questões da prova objetiva e Gabarito Oficial Preliminar
Publicação dos Recursos (questões e gabaritos)	
Publicação do Resultado Oficial Preliminar	03 dias corridos
Prazo para entrega de Recursos contra o Resultado Oficial Preliminar da Prova Objetiva	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPALCAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

Publicação do resultado oficial final da prova objetiva (após julgamento dos recursos)	Até 10 dias após o prazo de recursos contra o resultado oficial preliminar
Realização de prova prática aos aprovados, após publicação de resultado oficial final da prova objetiva	Até 05 dias corridos
Envio de documentos – Prova de Títulos	03 dias corridos após a publicação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar
Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Até 15 dias corridos após o encerramento do prazo para envio dos documentos para prova de títulos
Prazo para entrega de recursos contra o resultado oficial preliminar (Prova de Títulos)	03 dias corridos
Publicação dos recursos (prova de títulos) e publicação do resultado oficial definitivo	10 dias corridos após o encerramento para envio dos recursos contra o resultado oficial preliminar (Prova de Títulos)

8.2 - Os prazos que tratam o cronograma de execução poderão ser alterados mediante prévia comunicação da contratada, por escrito, e concordância da comissão coordenadora do concurso e da autoridade superior, cujos ajustes serão formalizados mediante regular termo de aditamento.

9. ESTIMATIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS

Concurso Público a que esse Termo de Referência trata visa o preenchimento de 16 cargos vagos e 05 em cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade. Assim, tem-se comò expectativa de que o certame recrute aproximadamente dois mil e quinhentos candidatos. Ainda, ressalta-se o fato de o último certame ter sido



realizado no ano de 2017, para apenas cinco cargos. Dessa forma, não há uma previsibilidade de quantitativos realistas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todos os custos com publicação e divulgação do concurso público ficarão às expensas da Contratada.

10.2 – Havendo necessidade verificada pela Administração Municipal, poderão ser alteradas as condições deste Termo de Referência.

10.3 - A divulgação dos atos do certame deverá ser publicado no Site e mural de publicações da prefeitura municipal, site da empresa contratada e, quando necessário, jornal de circulação regional.

10.4 - A publicação poderá ser em forma de aviso/extrato, ficando sua íntegra disponível na Internet.

10.5 - A aplicação da prova prática será realizada para os 30 primeiros classificados na Prova Objetiva, podendo ser alterado por solicitação da contratante, na elaboração do edital.

10.6 - Para a Prova Prática para os cargos de Motorista será aplicada em um veículo (caminhão) e para Operador de Máquinas, será aplicada em dois (retroescavadeira e patrão) veículos, sendo definido pela contratante no período de elaboração de edital.

10.7 - Para a Prova Prática para o cargo de operário e pedreiro, será aplicada a execução de atividades relacionadas nas atribuições do referido cargo.

10.8 Quaisquer informações faltantes neste pedido serão definidas entre a contratante e o contratado.

10.9 O valor das inscrições serão depositadas diretamente na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal (ente público).

10.10 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, sendo disponibilizado local na Prefeitura Municipal (ente público) local de fácil acesso e equipamento para que eventuais candidatos sem acesso à internet possam realizar a sua inscrição. É de responsabilidade da CONTRATADA dispor da estrutura logística e tecnológica (site e plataforma) para a realização das inscrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Gestão e Planejamento

10.11 Será permitido mais de uma inscrição por CPF.

11. DESPESAS

As despesas correrão por conta de dotação da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Elemento de despesa: 3390 39 00 00 00-(64) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Capão do Cipó, 22 de julho de 2024.


Adair Fracaro Cardoso
Prefeito de Capão do Cipó

Secretária de Gestão e Planejamento

RECEBIDO

Data: ____/____/2024

Anexo II- Minuta contrato

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, de um lado o Município de Capão do Cipó, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 042137790001-84, com sede na Rua Catarino Garcia dos Santos nº 374, bairro Centro, cidade de Capão do Cipó, Estado do RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) Adair Fracaro Cardoso, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão eletrônico nº 49/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da

Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de concurso público pela CONTRATADA, a serem executados, conforme o projeto básico do edital de licitação Pregão eletrônico nº 49/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado _____, de acordo com o previsto no Edital, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até ____ (____) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo disposto no edital;

II - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/2024 e prazo final dia ____/____/2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações discriminadas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I –Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até ____ (_____) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de ____ (_____) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades PREVISTAS NO Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

IV - os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V - os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VI - no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do Contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

VII - o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

VIII - as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

IX - cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e forma.

_____ (local), ____ (dia), de _____ (mês) de 2024.



Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA



Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 028/2023
OAB/RS 54799

Parecer Jurídico: 24/2024

Processo Administrativo nº 323/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 49/2024

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações

Interessados: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Objeto: "Contratação de serviços para realização de concurso público".

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo de Pregão Eletrônico para contratação de serviços para realização de concurso público.

Solicita análise e pronunciamento no que tange à legalidade do processo de contratação.

De início, convém registrar que compete à esta Assessoria Jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da Assessoria Jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que *"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"*.

Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a

estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Cumpra esclarecer que a devida contratação, tem como finalidade a contratação de empresa com especialização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Pública municipal.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- I) Documento de formalização da demanda nº 95/2024;
- II) Orçamentos e pesquisas de preços em bancos de dados oficiais;
- III) Estudo Técnico Preliminar;
- IV) Termo de Referência;
- V) Declaração da servidora;
- VI) Certidões e declarações do contratado e seus anexos.

É a síntese do necessário.

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para o completo exame da legalidade da contratação, a signatária – a fim de evitar a tautologia – reproduz manifestação/parecer jurídico de autoria Claudio Dorneles da Silva OAB/RS 54799, assim asseverando:

Assim, **num primeiro momento, abordar-se-á os pontos**

específicos que merecem complementação e, depois, presumindo-se terem sido cumpridos pelo setor competente, analisar-se-á a regularidade dos demais requisitos legais para a regularidade da contratação:

1) Da destinação do valor das inscrições e da previsão de local para que pessoas sem acesso à internet possam realizar as suas inscrições e do valor excedente do valor da inscrição

Constatou-se, da leitura do TR, que não foi previsto que ***o valor das inscrições fosse depositado diretamente na conta bancária indicada pelo ente público***, mantendo-se a recomendação para que esta circunstância seja incluída.

Ainda, no item 6.1 do TR, está previsto que as inscrições ocorrerão pela internet.

Sob esse aspecto, o TCE/RS entende que, na hipótese de ser prevista a realização de inscrições exclusivamente pela internet, ***faz-se necessário que esteja previsto no TR que o ente público disponibilize local de fácil acesso e equipamento para que eventuais candidatos sem acesso à internet possam realizar a sua inscrição***. É importante prever, também, ***que caberá à contratada dispor da estrutura logística e tecnológica (site, plataforma) para a realização das inscrições***.

Ainda que estes aspectos pareçam irrelevantes, esta Consultoria registra que ***o processo de admissão, ou seja, o concurso público, será auditado pelo TCE/RS que, no mesmo expediente, também realiza análise do Edital da contratação***.

No caso específico do item, pode-se citar, exemplificativamente, a decisão proferida pela Auditoria do TCE/RS nos autos do Processo de Admissão n.º Processo n.º 020024-0200/23-6, no qual, o Conselheiro Relator Estilac Martins Rodrigues Xavier, anuindo ao parecer da Unidade Técnica e MPC, recomendou que o Gestor observasse nas próximas contratações de empresas para realização de concurso público, a seguinte observação:

[...]

O exame realizado na presente auditoria evidenciou as seguintes inconformidades:

No edital não havia previsão para que a Prefeitura disponibilizasse o computador com acesso à internet, dificultando o acesso para os candidatos sem essa ferramenta;

[...]

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela adoção da seguinte providência:

Registro

a) os 32 atos de admissão decorrentes de concurso público, indicados no Modelo I, Título 1, Item 2 (peça n. 5340508), possuem condições de registro, devendo a **Auditada ser alertada quanto às observações apontadas, no sentido de evitar sua reincidência em futuros competitórios, sob pena de responsabilização da respectiva autoridade competente.** [g.n]

No mesmo norte, a Corte elaborou, em 2021, o "Manual de Boas Práticas na realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos"¹, no qual assim asseverou:

7.4.3 INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser efetivadas pela internet e presencialmente ou apenas pela internet. Quando forem também presenciais, é preciso que sejam disponibilizadas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso ou processo seletivo público, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a abranger, da melhor maneira possível, a área geográfica. **Se a inscrição for somente pela internet, devem ser disponibilizados computadores em local de fácil acesso para que os candidatos sem esse recurso possam realizar as suas inscrições.** [g.n]

Recomenda-se, assim, **como condição para a regularidade do processo licitatório**, que seja incluído no Termo de Referência, a exigência para que ***o ente público ou a contratada disponibilizem local de fácil acesso e equipamento para que eventuais candidatos sem acesso à internet possam realizar a sua inscrição*** assim como ***que caberá à contratada dispor da estrutura logística e tecnológica (site, plataforma) para a realização das inscrições.***

Ainda, necessário manter a recomendação acerca da destinação do valor arrecadado com as inscrições, conforme mencionado objetiva e taxativamente pelo TCE/RS na citada cartilha:

Outro argumento a sustentar a ilegalidade reside no fato de **que os valores arrecadados em virtude das inscrições têm natureza de verba pública que deve ingressar nos cofres públicos.** [g.n]

Assim, **como condição para a regularidade do processo, ratifica-se a necessidade de inclusão no Termo de Referência a**

¹ Disponível em https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/manual-boas-praticas-concurso-publico.pdf Acesso em 09/09/24.

previsão de que o valor das inscrições deverá ser transferido diretamente para uma conta bancária da Administração.

Por fim, pertinente ratificar, também, a questão relativa ao valor da inscrição excedente. Apesar de estar inserido do cenário de discricionariedade do gestor, a boa prática recomenda que, se possível, não seja estabelecido valores diversos para a proposta global e o valor da inscrição excedente, evitando inclusive, a necessidade de apresentação de planilha de composição de preços para justificar o valor.

Ratifica-se, então, a recomendação para que seja readequado o item, passando a ser previsto que **o valor da inscrição excedente considerará o resultado do cálculo proporcional da proposta final dividida pelo número previsto de inscritos**, dispensando a criação de um item/lote separado para a proposta.

Considerando que essas premissas foram cumpridas pelo setor responsável pela montagem do processo licitatório, passa-se ao exame da legalidade das exigências previstas na Lei de Licitações.

1) Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2) Planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar

A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir

na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O citado art. 18 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento e é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No caso concreto, observa-se que a Administração **elaborou** o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

3) Descrição da necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Observa-se que, **no caso concreto**, o órgão **descreveu a necessidade administrativa**.

4) Levantamento de mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Em vista do exposto, registra-se que **no caso concreto**, o órgão **realizou a busca por soluções de mercado**, tendo justificado o próprio objeto licitatório e concluído pela solução mais adequada à necessidade administrativa.

5) Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para

atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei n.º 14.133/ 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, o órgão **definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.**

6) Quantitativos estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação **está** suficientemente demonstrada.

7) Parcelamento do objeto

Próximo passo é analisar o parcelamento do objeto da contratação. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, em que pese o eventual aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração **pretende promover a licitação de item único de objeto, portanto, indivisível, tendo em vista a justificativa e a natureza do objeto**

8) Plano de Contratações Anual – PCA

Convém registrar que, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021,

incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

No caso concreto, a Administração **não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PCA do ente, embora este aspecto não seja absolutamente obrigatório, ainda que recomendável.**

9) Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

Ultrapassado estes aspectos, cumpre analisar os aspectos relativos ao orçamento estimado e pesquisa de preços.

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, materializada em documentação elaborada e interpretada quanto à análise crítica dos valores coletados, tendo a equipe do setor informado que o preço de referência foi obtido mediante consulta à plataforma LicitaCon Cidadão do TCE/RS e orçamento direto com fornecedor.

10) Termo de Referência

Além disso, observa-se que **o Termo De Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, ressalvadas as observações e recomendações registradas no item II deste parecer.**

11) Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação. Além disso, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo. No âmbito municipal, **embora não tenha sido localizado por esta Consultoria o instrumento que regulamenta o tema**, resta evidente que o objeto da contratação **não trata de aquisição de bem de consumo de luxo.**

12) Do regime de fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

No caso concreto, o regime de prestação dos serviços foi suficientemente explicitado.

13) Das condições de aquisição, execução e pagamento, das garantias e condições de recebimento

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.

14) Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre: I) modalidade de licitação; II) critério de julgamento; III) modo de disputa; e IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, foi observada a modalidade adequada (Pregão Eletrônico, critério menor preço).

15) Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, indicando-se os quantitativos mínimos a serem comprovados.

16) Da adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

No caso concreto, não se identificou documento que comprove que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

17) Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Entretanto, observou-se relativa inconformidade e necessidade de complementação da redação editalícia quanto à obrigação do ente em diligenciar acerca da inidoneidade do licitante cuja proposta foi vencedora, sugerindo-se a inclusão dos seguintes itens:

..1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

..1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

..1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

..1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem *.*.1. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

..1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

..1.5. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto sobre sanções administrativas.

..2. Superada a consulta de que trata o subitem *.*.1. deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar o envelope n. 02, observado o regramento contido no item 5 deste Edital.

..3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

..4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

*.4.1. Para os fins previstos no subitem 6.11.4. deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

*.4.2. O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens *.4 e *.4.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

*.5. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

18) Minuta de termo de contrato

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Há, todavia, aspecto digno de destaque e que impõe complementação. Trata-se da previsão relativa aos aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n.º 13.709), recomendando-se a inclusão das seguintes cláusulas na Minuta de Contrato:

CLÁUSULA ** – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

IV - os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas,

políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V - os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VI - no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do Contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

VII - o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

VIII - as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

IX - cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação

contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

19) Designação de agentes públicos

No presente caso, **não** foram juntados aos autos as **portarias de designação do pregoeiro e do gestor e fiscal(is) de contratos, recomendando-se a regularização quanto ao ponto.**

20) Publicidade do edital e do termo do contrato

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021

Destaca-se, também, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Consultoria **opina** pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Itacurubi, RS, em 17 de setembro de 2024.
Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021
CLAUDIO DORNELES DA SILVA
OAB/RS 54799